



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 095/2024.  
PROCESSO Nº 2908/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **L C INOVAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **L C INOVAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.053.601/0001-91, com sede na Avenida José Paiva, nº 85, Andar 1, Bairro Boa Esperança, Muqui-ES. CEP: 29.480-000, representada neste ato pelo Sr. , **LUCAS CANDAL DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.963.367-80 e portador do RG nº 3.675.899, expedida pela SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2908/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 DE 01/04/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14/12/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de **GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**, no município de Mimoso do Sul/ES de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: L C INOVAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – ME.</b>					
<b>CNPJ: sob o nº 54.053.601/0001-91.</b>					
<b>ENDEREÇO: Avenida José Paiva, nº 85, Andar 1, Bairro Boa Esperança, Muqui-ES. CEP: 29.480-000.</b>					
<b>REPRESENTANTE: LUCAS CANDAL DE CARVALHO.</b>					
<b>E-MAIL: <a href="mailto:lucasjvcandal@gmail.com">lucasjvcandal@gmail.com</a> OU <a href="mailto:lucas.lcengenharia@gmail.com">lucas.lcengenharia@gmail.com</a> TEL.: (028) 99883-7508.</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA	06	MÊS	R\$ 10.841,87	R\$ 65.051,24



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 65.051,22 (Sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).</b>				

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/08/2024 e encerramento em 02/03/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a critério do CONTRATANTE, o prazo poderá ser reduzido.
- 2.2.** Vigência iniciada com a data da publicação no Diário Oficial.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

**3.1. Capacidade Técnica:**

**3.1.1.** A capacitação técnico-profissional será comprovada através de atestados de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES.

**3.1.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

a) Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;

b) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.

**3.1.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**3.1.4.** Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou outra entidade de classe correspondente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância, conforme discriminado abaixo (ou similares).

**3.1.4.1.** Ao Engenheiro (a) Civil e / ou Arquiteto (a) ou outro Profissional competente:

2



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Fiscalização de Obras Públicas Educacionais;
- b) Fiscalização de Obras Públicas com Tombamento Histórico.

**3.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:**

**3.2.1.** O prazo estabelecido para a entrega do serviço está delineado no cronograma físico-financeiro, com duração de 06 (seis) meses a partir do início do contrato.

**3.3. Descrição do Objeto a ser contratado:**

**3.3.1.** A necessidade da contratação de empresa especializada para GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, foi norteada com base no aumento do serviço de engenharia do Município Contratante, apegando-se a uma expectativa de retomada da economia no futuro próximo. Cabe ao Contratante se preparar para uma possível normalização dos serviços essenciais, da captação de recursos e investimentos financeiros.

**3.3.2.** A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, situada no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 312, situado no bairro Centro, no município de Mimoso do Sul/ES.

**3.3.3.** A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais, serviços e equipamentos necessários além dos respectivos fardamentos e E.P.I. 's adequados à perfeita execução dos serviços.

**3.4. Condições de Recebimento do Serviço:**

Os serviços serão entregues pela contratada durante a jornada de trabalho semanal, sendo a contratante responsável pela solicitação dos serviços.

**3.5.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, acima transcritos, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual integraliza o presente Contrato, independente de transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

**5.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 65.051,22 (Sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.**

**6.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço no Setor de Contabilidade do Contratante, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada, aprovada e datada.

**6.2.** O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome da Contratada, devidamente atestada pela Fiscalização do Contratante.

**6.3.** Apresentada a fatura, caberá ao Secretário da Pasta de Obras e Serviços Urbanos ratificar após a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

verificação e aprovação do fiscal do contrato da realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

**6.4.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, todas as certidões da empresa como; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS entre outras, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. Todas as medições serão exigidas da CONTRATADA na hora de protocolar o Boletim Diário de Obras do período, ART de Execução, Matrícula do CNO – INSS, Seguro Garantia e uma Declaração da empresa informando o responsável pela obra (preposto) na ausência dos responsáveis legais da firma.

**6.5.** A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Registro fotográfico dos serviços executados e outros dados necessários ou solicitados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.**

**7.1.** Os preços serão reajustados conforme Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado no interesse da administração, conforme previsão no instrumento contratual.

**7.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice do DNIT de CONSULTORIA, SUPERVISÃO E PROJETO, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice do DNIT (Consultoria, Supervisão e Projeto), relativo a data base da planilha; I1 = Índice do DNIT (Consultoria, Supervisão e Projeto), relativo ao 1º mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

**7.3.** O reajustamento do contrato somente ocorrerá quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses, sendo o 1º (primeiro) reajuste contado da data da assinatura do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. As obrigações do CONTRATANTE são:**

**8.1.1.** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**8.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.3.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na execução deste Contrato. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes.

**8.1.4.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES.

**8.1.5.** A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.1.6.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**8.1.7.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências da Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

**8.1.8.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos serviços e sua conformidade com as especificações da Proposta Comercial.

**8.1.9.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

**8.2. As obrigações da CONTRATADA são:**

**8.2.1.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

**8.2.2.** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega dos serviços, estimado em 15 (quinze) dias, após a solicitação do serviço.

**8.2.3.** Gerenciar e Fiscalizar as obras conformes projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.

**8.2.4.** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais.

**8.2.6.** Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

**8.2.7.** Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma. Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sempre que for solicitado.

**8.2.8.** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

**8.2.9.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, todas as certidões da empresa como; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS entre outras, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. Todas as medições serão exigidas da CONTRATADA na hora de protocolar o Boletim Diário de Obras do período, ART de Fiscalização, INSS. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês, e/ou caso de antecipação de etapas do cronograma apresentado pela contratante e protocolado junto com a solicitação de medição contendo todas as informações.

**8.2.10.** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsáveis por fazer as correções do serviço caso seja necessário.

**8.2.11.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**8.2.12.** As vistorias realizadas pela fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

**8.2.13.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

**8.2.14.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.2.15.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**8.2.16.** Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

**8.2.17.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

**9.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste pregão;

**9.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12,

**bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.7.1.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**9.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD.**

**10.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

**10.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

**10.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

**10.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 060-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 060001.1212200022.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

FICHA: 98.

FONTE: 150000250000- RECURSO MDE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na p. 8



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.**

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

- 16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO.**

- 17.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.**

- 18.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 18.2.** A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor(es) designado(s) pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:
- a) Exigir o cumprimento das obrigações;
  - b) Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
  - c) Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.
- 18.3.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 18.4.** A Secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.
- 18.5.** A CONTRATADA deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.
- 18.6.** A CONTRATANTE indica que a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor de Contrato, **João Vitor de Oliveira Ramos, matrícula nº 017635** e fiscalizada pelo engenheiro civil **José Renato Rodrigues, matrícula nº 002127**, ambos lotados na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOSUR)**, serão os representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, onde a Secretaria demandante oportunamente ratificará essa indicação mediante informação via ofício físico ou digital (por e-mail).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES.**

**19.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**19.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.**

**20.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21. CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul-ES, 30 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Contratante

A Empresa **L C INOVAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – ME**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 54.053.601/0001-91  
Representada pelo Sr. **LUCAS CANDAL DE CARVALHO**  
CONTRATADA